

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu – PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA**, RG n. 4920835-SSP/PA, CPF/MF n. 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de **PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **PROJETO BÁSICO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO**

SANITÁRIO, ambos da localidade de **BELO MONTE DO PONTAL**, Município de Anapu, conforme constante do **EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL** da UHE **BELO MONTE**, de forma a dar cumprimento ao contido em condicionante da Licença Prévia 342/2010 expedida pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, estabelecido, em linhas gerais, nos **PLANOS DIRETORES** DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANEXOS I e II, partes integrantes do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação dos Projetos objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação de **PROJETOS BÁSICOS** do sistema de



abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, da Localidade de **BELO MONTE DO PONTAL**, a que alude a condicionante da Licença Prévia 342/2010, ora apresentado, em linhas gerais, através dos **PLANOS DIRETORES (ANEXOS I e II)**, partes integrante do presente instrumento, bem como ao desenvolvimento de seu detalhamento técnico, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração dos **PROJETOS**;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover a estruturação física dos serviços,;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação dos PROJETOS, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

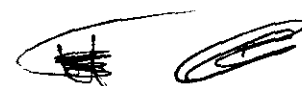
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

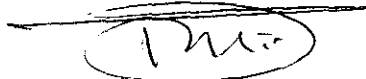
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Anapu, 14 de setembro de 2010.



FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....